



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Art. 1º "Altera a redação da alínea 'a' do inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

[...]

a) 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data da conclusão do estágio probatório mediante portaria de estabilidade;

[...]”

Art. 2º Altera a redação do § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 3.839, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

[...]

§ 2º A mudança de nível entrará em vigor 30 (trinta) dias após a entrega do requerimento e apresentação do atestado ou do certificado, ou do diploma de conclusão do curso, pelo profissional da educação, porém, somente poderá ser requerida e concedida a partir da data da conclusão do estágio probatório mediante portaria de estabilidade.

[...]”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º As disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei aplicar-se-ão exclusivamente aos servidores ingressantes no serviço público municipal a partir da data de publicação desta Lei, não se estendendo aos servidores admitidos anteriormente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de março de 2022, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

As alterações propostas abrangem o inciso VI do art. 8º, o inciso II do art. 13 e o § 2º do art. 20, com o objetivo de estabelecer que a alteração de nível e as promoções sejam concedidas somente a partir da data de conclusão do estágio probatório, mediante portaria de estabilidade.

A proposta de revogação se dá em razão de que o ajuste é imprescindível para o planejamento do aumento da folha de pagamento, o que é impossível de mensurar sendo a concessão imediata no ingresso do novo servidor, como previsto atualmente. Atualmente, o índice de gasto com pessoal já ultrapassou 57% da receita corrente líquida, extrapolando as recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

Tal situação representa um sério risco ao equilíbrio financeiro do município, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF estabelece limites prudenciais de gasto com pessoal para evitar a insolvência das contas públicas e assegurar a prestação dos serviços essenciais à população.

Para garantir a transição, as novas disposições serão aplicadas aos novos servidores a partir da data da publicação da lei.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei faz parte de uma série de medidas que estão sendo tomadas pela administração municipal para reduzir o impacto financeiro das despesas com pessoal, promover o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e assegurar a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a sustentabilidade financeira do município de Osório e o cumprimento das normativas fiscais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.